



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2016
RDC PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2016
PROCESSO N.º 23343.001270.2016-28**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia vinte e quatro do mês de agosto de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 10.648.539/0001-05, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011; pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 alterado pelo Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015; e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998; bem como da legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e as demais disposições normativas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no RDC para Registro de Preços supracitado, com fundamento em Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Ordenador de Despesa, RESOLVE registrar os preços para a contratação integrada conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para a eventual obra para construção de usina solar fotovoltaica para o IFSULDEMINAS e órgãos participantes, conforme consta nas especificações do Anexo I – Anteprojeto, Edital e demais anexos.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Usina solar fotovoltaica para demanda de geração de 70 kWp, a ser conectada (ongrid) diretamente à rede de distribuição onde estão localizados as reitorias e os campi dos Institutos Federais, através dos seguintes itens: a) Fornecimento de materiais e instalação de sistema de geração de energia elétrica através do princípio fotovoltaico b) Elaboração dos projetos elétricos, básico e executivo necessários ao correto funcionamento do sistema; c) Condução dos processos Administrativos e Técnicos junto a concessionária local de energia; d) Treinamento e capacitação técnica da equipe de manutenção; e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, f) Suporte técnico ao empreendimento; g) Monitoramento energético h) Monitoramento Climático. Sendo seus componentes básicos módulos ou painéis fotovoltaicos mono ou policristalinos, com 25 anos de garantia linear de desempenho, decaimento de rendimento anual máxima 2,5% (após 2º ano), rendimento mínimo 80% ao final do 25º ano, adequado para situação de carga extrema 5400Pa, certificado segundo a norma Certificação IEC 61730 (Photovoltaic module safety qualification); IEC 61215 (Crystalline silicone terrestrial photovoltaic); UL-1000V Certificação UI-600V, INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011); Certificação OHSAS 18001; ISO14001:2004; ISO9001:2008; certificação INMETRO PROCEL A. Ter eficiência superior a 15,89% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conditions (1000 W/m²; 25°C; AM 1.5). Temperatura de operação -40°C a + 85°C; Tolerância de Potência 0~+3% Coeficiente de Temperatura para potência máxima -0,41%/°C; Coeficiente de Temperatura para tensão de circuito aberto -0,31%/°C; Coeficiente de Temperatura para corrente de curto circuito 0,06%/°C; Temperatura nominal de operação das células 45±2°C; Máxima tensão em operação 31,4 VDC Máxima corrente em operação 8,44 A, Módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (mono ou policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência unitária ≥ 260Wp; Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos; Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série. Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos os dados do local de instalação. Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação; Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado chapa 14 ou 1,98 mm com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos; Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultra violeta. Deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6mm² com isolamento de 1000 volts; Para a instalação os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61034, IEC 60754. Os cabos solares deverão possuir uma resistência máxima de condução (Ω/Km) a 20°C de 3,39 (Ω/Km). Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente. Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67, Inversores trifásicos dimensionados de forma que a falha de uma unidade não represente redução superior a 20% da capacidade nominal de geração. Inversores Bifásicos dimensionados de forma que a falha de uma unidade não represente redução superior a 5% da capacidade nominal de geração. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 5 anos; Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 80 % e 115 % da sua faixa nominal de operação; Tensão Máxima CC: compatível com o gerador fotovoltaico; Deformação da corrente de onda pelas harmônicas – THDi máximo: 3%; Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento, proteção contra polaridade reversa em CC, Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis, monitoramento da rede elétrica c.a. (tensão, corrente, potência e frequência). Potência Nominal CA: 5KW ≤ Potência ≤ 20 KW; Faixa de tensão de MPPT: entre 150 a 800 Vcc, dependendo do tipo de dispositivo a ser utilizado; Número de MPPT ≥ 2; Inversor sem transformador; Eficiência Mínima (Inversores sem transformador): ≥ 95,0%; Requisito de tensão de saída para dispositivos trifásicos 3~NPE 380 V / 220 V (+20 % / -30 %) Requisito de tensão de saída para dispositivos bifásicos 2~NPE 220 V / 127 V (+20 % / -30 %) Frequência Nominal: 60 Hz; Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida Índice de Proteção Mínimo: IP-65; Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre ± 0,9; Os inversores com potência nominal < a 10kw deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro; Ter comunicação com sistema aquisição de dados meteorológicos, tais como, velocidade do vento, irradiação, temperatura do PV, temperatura ambiente; Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelo Inversor de modo local (data logger); Os quadros e as chapas de aço devem ser galvanizadas a quente e atender os requisitos da norma ABNTNBR 6323 ou similar; Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220V/60Hz OU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

220/127V/60Hz 60HZ auto suportado, grau de proteção mínimo IP-42, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local abrigado, isento de poluição condutiva e gases corrosivos, pintura de acabamento epóxi pó. A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado; O quadro de proteção AC deverá possuir módulo de aquisição de dados de energia com comunicação RS485 e datalogger com capacidade de armazenamento dos dados com pelo menos 60 dias; O quadro deverá possuir iluminação. O quadro deverá possuir sistema de ventilação interligado a termostato. O quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador caso seja este o caso. Painel de Condicionamento em Corrente Contínua (CC) (String Box) deve ser montado em caixa com grau de proteção IP-42; Proteção das strings, com fusíveis incorporados (polo positivo e negativo) constituir diodo de proteção condizente com os requisitos de projeto; Deverão ser adotadas chave seccionadora sob carga; Deverão ser adotados módulo de proteção contra surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada; Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação; As laterais dos armários devem ser providas de, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de orifícios gradeados para circulação de ar entre os ambientes interno e externo com proteção contra a penetração de insetos; Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão construídos em caixa moldada de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente. Todas as peças não devem apresentar rebarbas ou arestas vivas; O painel e as peças em liga de aço devem ser galvanizados a quente; Os componentes ferrosos devem ser zincados por imersão a quente, de acordo com a ABNTNBR 6323 ou ASTM A153. Deverão atender ensaios como os estabelecidos pela NBR-IEC-60439-1. Sistema de Monitoramento Climático com as seguintes características: Tensão de Alimentação 12Vdc Consumo de Energia 1.3 W Grau de Proteção IP-20 Interfaces RJ-45 IN / OUT Temperatura Sensores PT1000 Faixa de Medição -25 a 75°C Precisão 0,5 °C Resolução 1°C Irradiação Faixa de Medição 0 a 100 mv 0 a 200 mv 0 a 1000 mV Precisão 3 % Vento Máx. Nível de tensão 5,5Vdc Máx. Frequência 2500 Hz Mín. Duração do impulso 250 uS Limiar de comutação "DESLIGADO" ("LOW"): 0 a 0,5 V Limiar de comutação "LIGADO" ("HIGH"): 3 a 5.5 V Temperatura dos Módulos Sensor PT1000 Faixa de Medição -20 a + 150 °C Precisão ± 0,8 °C Dimensão 50 x 100 mm Cabo de Conexão 3m Max Comprimento do cabo 20 m Irradiação Sensor Si – Monocristalino Faixa de Tensão 70 mV a 1000 W/m² Precisão±5% anualmente Temperatura ambiente permitida -40 a + 85 °C Dimensão 110 x 40 x 40 mm Cabo de Conexão 3 m Max Comprimento do cabo 30m Vento Sensor Anemômetro em copo com contato reed Sinal de saída Retangular: Baixo ≤ 0,5 V / Alto ≥ 4,5 V Fator de calibração 5,22 Hz = 1 km/h 1,45 Hz = 1 m/s Valor limiar 2,5 m/s Velocidade do vento Resolução 1m/s; 1 km/h Tolerância ±5% a partir de 5 m/s Grau de proteção IP54 Temperatura ambiente permitida De -20 °C até +60 °C Dimensões 85 x 93 x 115 mm Cabo de conexão 2 m de fio de cobre, extremidades livres, ponteiros, resistente aos raios UV Max. comprimento do cabo (Distância: Sensor Card/Box para o Sensor) 30 m Sensor PT1000 Faixa de medição -40°C até +180°C Tolerância ±0,8 °C (na faixa de -40 °C até +100 °C) Montagem: Sensor em compartimento cilíndrico de aço inoxidável, tecnologia de 2 fios Dimensões Comprimento 50 mm, Ø 6 mm Cabo de conexão 3 m de fio de cobre; 2 x 0,5 mm, isolado de silicone, extremidades livres, ponteiros, resistente aos raios UV Max. comprimento do cabo (Distância: Sensor Card/Box para o Sensor) 20 m Suportes, ganchos, e parafusos Cabos e demais materiais necessários ao funcionamento do equipamento para instalação ao teto e ou ao solo, próximo a edificações do IFSULDEMINAS e dos demais Institutos, com garantia de, no mínimo, 10 anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Grupo	Empresa contemplada	Quant.	Desconto (%)	Valor Unitário Usina (R\$)	Valor Global (R\$)
8	ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA – EPP – CNPJ: 13.689.885/0001-20	2	13,00%	442.034,29	884.068,58
15	ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA – EPP – CNPJ: 13.689.885/0001-20	4	13,00%	442.034,29	1.768.137,16
TOTAL DA EMPRESA		6			2.652.205,74

Cláusula Segunda – Cadastro Reserva

Será incluído na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada.

Cláusula Terceira – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações (Parágrafo único do art. 99 do Decreto nº 7.581/2011, c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993).

Subcláusula única: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Reitoria – UASG: 158137.

Dos Órgãos participantes:

GRUPO	ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	QUANT.	MUNICÍPIO	UF	QUANT. POR GRUPO
01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS	1	Pouso Alegre – Reitoria	MG	09
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Inconfidentes	MG	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Machado	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Muzambinho	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Passos	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Poços de Caldas	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Pouso Alegre – Campus	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Carmo de Minas	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	1	Três Corações	MG	
02	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES	1	Guarapari	ES	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES	1	São Mateus	ES	
03	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO	1	Palmas / Reitoria	TO	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS – IFTO	1	Campus Palmas	TO	
04	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IFBAIANO	1	Guanambi	BA	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IFBAIANO	1	Uruçuca	BA	
05	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL	1	Charqueadas	RS	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL	1	Bagé	RS	
06	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB	1	Planaltina	DF	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB	1	Estrutural	DF	
07	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG	1	Itumbiara	GO	03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG	1	Uruaçu	GO	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IFG	1	Goiânia – Reitoria	GO	
08	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR	1	Paranavaí	PR	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR	1	Ivaiporã	PR	
09	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL – IFMS	1	Corumbá	MS	02
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL – IFMS	1	Nova Andradina	MS	
10	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Alta Floresta	MT	10
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Campo Novo do Parecis	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Confresa	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Cuiabá	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Juína	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Pontes e Lacerda	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Primavera do Leste	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Santo Antônio do Leverger	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Sorriso	MT	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT	1	Várzea Grande	MT	
11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO	1	Ariquemes	RO	03
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO	1	Colorado do Oeste	RO	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	1	Porto Velho	RO	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO				
12	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Araraquara	SP	29
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Avaré	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Barretos	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Birigui	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Boituva	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Bragança Paulista	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Campos do Jordão Prédio 1	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Capivari	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Caraguatatuba	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Cubatão	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Guarulhos	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Hortolândia	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Itapetininga	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Itaquaquecetuba – Campus Novo	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Jacareí	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Matão	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Piracicaba	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Pirituba – Campus Novo	SP	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Presidente Epitácio	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Registro	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Salto	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	São Carlos	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	S. João da Boa Vista	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	S. José dos Campos	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	São Paulo	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	São Roque	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Sertãozinho	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Tupã – Campus Avançado	SP	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP	1	Votuporanga	SP	
13	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR	1	Boa Vista	RR	03
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR	1	Caracaraí	RR	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR	1	Amajari	RR	
14	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Almenara	MG	07
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Araçuaí	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Arinos	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Januária	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	1	Montes Claros	MG	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

	TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG				
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Pirapora	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS – IFNMG	1	Salinas	MG	
15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG	1	Santa luzia	MG	04
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG	1	Ribeirão das Neves	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG	1	Betim	MG	
	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG	1	Sabará	MG	

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quinta – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A construção das usinas solares fotovoltaicas deverá ser executada conforme o edital, anexos, propostas, cronogramas e demais peças integrantes do processo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Todas as cláusulas referentes ao pagamento estão previstas no Edital e anexos.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Todas as cláusulas referentes às condições de execução estão previstas no Edital e anexos.

Subcláusula Única. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre / MG

Fone: (35) 3449 6150 - e-mail: atasrp@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Todas as obrigações da contratada e da contratante estão determinados em OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, no Edital e anexos.

Cláusula Nona – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula Décima – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as condições das infrações e das sanções administrativas estão determinadas em “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” no Edital e Anexos.

Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

Todas as condições para o Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto estão determinados no Edital e anexos.

Cláusula Décima Quarta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o Contrato/Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que solicitação (das detentoras) para cancelamento dos preços registrados seja formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Quinta – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO E LOTE MÍNIMO

A construção das usinas solares fotovoltaicas, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição, que será de 1 (uma) unidade prevista para o item.

Cláusula Décima Sexta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do RDC em epígrafe e seus Anexos, os quais o integram, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata o Edital e Anexos do RDC 01/2016 e as propostas das empresas relacionadas. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 12.462/2011, e os Decretos 7.581/2011 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Pouso Alegre-MG, 24 de agosto de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Reitor

Dados do Licitante:

Razão Social: ALBA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA – EPP

CNPJ: 13.689.885/0001-20

Ass. representante: _____

Nome legível:

Função/Cargo:

CPF: